PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N. º 005, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão social, educacional e profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bom Jesus do Araguaia, assegurando seus direitos fundamentais e promovendo ações para garantir seu pleno desenvolvimento e bem-estar.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela diagnosticada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) ou pela Classificação Internacional de Doenças (CID-11).

Art. 3º – São direitos da pessoa com TEA no município:

I - Acesso à educação inclusiva e especializada, com apoio pedagógico e adaptações necessárias na rede municipal de ensino;

II - Atendimento prioritário e humanizado nos serviços de saúde, com suporte médico, psicológico, fonoaudiólogo e terapêutico adequado;

III - Acesso a programas de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho, conforme suas habilidades e potencialidades;

IV - Atendimento prioritário em repartições públicas e estabelecimentos privados que prestam serviços ao público;
V - Criação de campanhas educativas para conscientização da população sobre o TEA e a importância da inclusão social.

Art. 4º – As escolas municipais deverão garantir adaptações curriculares e metodológicas para estudantes com TEA, assegurando salas de recursos multifuncionais e profissionais capacitados.
Parágrafo único. A Prefeitura poderá firmar parcerias com instituições especializadas para aprimorar a inclusão educacional e oferecer formação continuada para os professores e profissionais da educação.

Art. 5º – O município disponibilizará atendimento especializado no âmbito do SUS, com prioridade para consultas e terapias multidisciplinares voltadas para pessoas com TEA.
Parágrafo único. O atendimento poderá ser realizado em parceria com centros regionais de referência e instituições especializadas.

Art. 6º – Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que garantirá o acesso prioritário aos serviços públicos e privados.

Art. 7º – O município poderá criar o selo “Empresa Amiga do Autista”, concedido a empresas que adotem políticas de inclusão e contratação de pessoas com TEA.

Art. 8º – O cumprimento desta Lei será fiscalizado por órgãos municipais competentes.
Parágrafo único. Estabelecimentos que descumprirem os direitos previstos poderão ser advertidos, multados ou sofrerem outras penalidades conforme regulamentação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, 17 de março de 2025.

HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312
Assinado de forma digital por HORLEANE DE SOUSA ALENCAR MELLO:03841434312
Dados: 2025.03.21 06:13:30 -03'00'

HORLEANE ALENCAR
Vereadora - PSB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. º 005/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social, educacional e profissional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bom Jesus do Araguaia - MT, garantindo-lhes direitos fundamentais e melhores condições de vida.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurológica que afeta a comunicação, interação social e comportamento dos indivíduos, exigindo atendimento especializado e políticas públicas eficazes para garantir sua inclusão plena na sociedade. Segundo dados do Ministério da Saúde, a incidência de TEA tem aumentado significativamente nos últimos anos, tornando-se essencial que os municípios implementem ações voltadas a essa população.

No Brasil, a Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece direitos fundamentais para essas pessoas, incluindo o acesso à educação, saúde e inclusão no mercado

de trabalho. No entanto, a aplicação dessas diretrizes depende de iniciativas municipais, adaptadas às realidades locais.

Diante desse cenário, esta proposta visa:

✔ Garantir o direito à educação inclusiva nas escolas municipais, com adaptação curricular e apoio especializado para alunos com TEA;

✔ Ampliar o atendimento na área da saúde, com suporte multidisciplinar (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, etc.);

✔ Criar a Carteira Municipal do Autista, facilitando o acesso prioritário a serviços públicos e privados;

✔ Fomentar a inclusão no mercado de trabalho, através do selo “Empresa Amiga do Autista”, incentivando a empregabilidade e capacitação profissional;

✔ Conscientizar a sociedade sobre o TEA, combatendo preconceitos e promovendo o respeito à diversidade.

A implementação desta Lei representa um avanço para a cidade de Bom Jesus do Araguaia, fortalecendo a inclusão de pessoas autistas e garantindo-lhes uma vida digna e participativa na comunidade.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso deste município com a igualdade, inclusão e respeito às diferenças.